

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102016009248-5 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 26/04/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: PAULO ROBERTO CETLIN, ALISSON DUARTE DA SILVA, LUCAS

TAVARES PEGORARO, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES

PEREIRA, MARIA TERESA PAULINO AGUILAR @FIG

Título: "Aparelhos de conformação, peça tubular, processo de conformação

por clinching contínuo com cavidade central e usos "

PARECER

Após notificação de despacho de ciência (código 7.1) na RPI nº 2633 em 22/06/2021, a Requerente impetrou a petição de número 870210082875 em 08/09/2021, onde apresenta resposta à ciência. Nessa petição foi apresentada nova via do quadro reivindicatório (QR).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1-14	870160015561	26/04/2016			
Quadro Reivindicatório	1-3	870210082875	08/09/2021			
Desenhos	1-3	870160015561	26/04/2016			
Resumo	1-1	870160015561	26/04/2016			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)			
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х		

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x		

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-7		
	Não			
Novidade	Sim	1-7		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1-7		
	Não			

Comentários/Justificativas

A análise de mérito com parecer procedente foi realizada no primeiro exame.

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

BR102016009248-5

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2021.

Alberto de Andrade Fernandes Pesquisador/ Mat. Nº 2316308 DIRPA / CGPAT IV/DIMAT Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 012/18